



### MINUTA DE CONTRATO

O ....., neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., nessa cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº ....., representado pelo(a) Sr(a). ....., brasileiro, estado civil, portador do RG nº ....., órgão expedidor ....., CPF ....., residente e domiciliado na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., nessa cidade, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ....., estabelecida na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., nessa cidade, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede administrativa na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., nessa cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por pelo(a) Sr(a). ....., brasileiro, estado civil, portador do RG nº ....., órgão expedidor ....., CPF ....., residente e domiciliado na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISICAO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E A SERVIÇOS DO ARAGUAIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT. R\$	TOTAL UNIT. R\$
01	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA TE		30,000	UNIDADE		0,00
02	ALTERNADOR TE		12,000	UNIDADE		0,00
03	AMORTECEDOR DA CABINE TE		8,000	UNIDADE		0,00
04	AMORTECEDOR DIANTEIRO TE		18,000	UNIDADE		0,00
05	AMORTECEDOR TRASEIRO TE		18,000	UNIDADE		0,00
06	ANEIS COMPRESSOR TE		6,000	UNIDADE		0,00
07	ANEIS SINCRONIZADO 1 2 TE		6,000	UNIDADE		0,00
08	ANEIS SINCRONIZADO 3 4 5 TE		6,000	UNIDADE		0,00
09	ANEIS SINCRONIZADO RE TE		3,000	UNIDADE		0,00
10	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL TE		3,000	UNIDADE		0,00
11	BARRA DE DIREÇÃO CURTA TE		3,000	UNIDADE		0,00
12	BATERIA 150 AMPERES TE		8,000	UNIDADE		0,00
13	BOBINA CAMPO TE		3,000	UNIDADE		0,00
14	BÓIA DA TANQUE TE		1,000	UNIDADE		0,00
15	BOMBA DÁGUA TE		3,000	UNIDADE		0,00
16	BOMBA DE OLEO		12,000	UNIDADE		0,00
17	BORRACHA DA PORTE TE		2,000	UNIDADE		0,00
18	BUCHA DA ALAVANCA TE		2,000	UNIDADE		0,00
19	BUCHA DA VIELA TE		12,000	UNIDADE		0,00
20	BUCHA DO EIXO TE		12,000	UNIDADE		0,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Departamento de Licitação e Contratos



21	BUCHA EIXOS BRONZE TE		12,000	UNIDADE		0,00
22	BUCHA DO MANCAL TE		12,000	UNIDADE		0,00
23	BUCHA DA MOLA DIANTEIRA TE		12,000	UNIDADE		0,00
24	BUCHA DA MOLA TRASEIRA TE		12,000	UNIDADE		0,00
25	CANO DE DESCARGA TE		2,000	UNIDADE		0,00
26	CANO DE DESCARGA DA SAIDA DO MOTOR TE		2,000	UNIDADE		0,00
27	CHAVE DO LIMPADOR DE PARA BRISA TE		2,000	UNIDADE		0,00
28	CHAVE DE LUZ TE		2,000	UNIDADE		0,00
29	CHAVE MAGNETICA TE		2,000	UNIDADE		0,00
30	CHAVE DA SETA TE		2,000	UNIDADE		0,00
31	CILINDRO DE ACIONAR PORTA TE		2,000	UNIDADE		0,00
32	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM TE		3,000	UNIDADE		0,00
33	CILINDRO MESTRE DE FREIO TE		3,000	UNIDADE		0,00
34	CORREIA DO ALTERNADOR TE		5,000	UNIDADE		0,00
35	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO TE		2,000	UNIDADE		0,00
36	COXIM TRASEIRO DO MOTOR TE		2,000	UNIDADE		0,00
37	COXIM DO RESERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR TE		4,000	UNIDADE		0,00
38	CRUZETA DO CARDAN TE		12,000	UNIDADE		0,00
39	CUBO DO COLAR DE EMBREAGEM TE		1,000	UNIDADE		0,00
40	CUBO DA RODA DIANTEIRA TE		2,000	UNIDADE		0,00
41	CUBO DA RODA TRASEIRA TE		2,000	UNIDADE		0,00
42	CUBO SINCRONIZADO TE		2,000	UNIDADE		0,00
43	CUICA AUXILIAR DE FREIO TE		2,000	UNIDADE		0,00
44	CUICA DE FREIO TRASEIRO TE		6,000	UNIDADE		0,00
45	DIAFRAGMA 24 CUICA TE		6,000	UNIDADE		0,00
46	DIAFRAGMA 30 CUICA TE		6,000	UNIDADE		0,00
47	DIAFRAGMA 16 CUICA TE		6,000	UNIDADE		0,00
48	EIXOS TRASEIROS TE		2,000	UNIDADE		0,00
49	ELETROVENTILADOR TE		1,000	UNIDADE		0,00
50	EMBUCHAMENTO GERAL TE		1,000	UNIDADE		0,00
51	ENGATE CINTO DE SEGURANÇA TE		2,000	UNIDADE		0,00
52	EMBREAGEM 1 TE		1,000	UNIDADE		0,00
53	EMBREAGEM 3 TE		1,000	UNIDADE		0,00
54	EMBREAGEM 4 TE		1,000	UNIDADE		0,00
55	EMBREAGEM COMANDO VALCULA TE		1,000	UNIDADE		0,00
56	ENGRENAGEM DE RÉ GRANDE TE		1,000	UNIDADE		0,00
57	ESTATOR ALTERNADOR TE		3,000	UNIDADE		0,00
58	FAROL LE TE		2,000	UNIDADE		0,00
59	FILTRO DE AR EXTERNO TE		12,000	UNIDADE		0,00
60	FILTRO DE AR INTERNO TE		12,000	UNIDADE		0,00
61	FILTRO DIESEL TE		12,000	UNIDADE		0,00
62	FILTRO DIESEL COMPLETO TE		12,000	UNIDADE		0,00
63	FILTRO LUBRIFICANTE TE		12,000	UNIDADE		0,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Departamento de Licitação e Contratos



64	FUSIVEL LAMINA AMPERES MEDIO TE		30,000	UNIDADE		0,00
65	GARFO PARTIDA TE		2,000	UNIDADE		0,00
66	GRADE FRONTAL TE		1,000	UNIDADE		0,00
67	INDICADOR COMBUSTIVEL TE		2,000	UNIDADE		0,00
68	INDUZIDO PARTIDA TE		2,000	UNIDADE		0,00
69	INTERRUPTOR FREIO TE		2,000	UNIDADE		0,00
70	INTERRUPTOR DE OLEO TE		2,000	UNIDADE		0,00
71	INTERRUPTOR RE TE		2,000	UNIDADE		0,00
72	INTERRUPTOR TEMPERATURA AGUA TE		2,000	UNIDADE		0,00
73	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO TE		6,000	UNIDADE		0,00
74	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO TE		6,000	UNIDADE		0,00
75	JOGO DE MOLA PATIM TE		6,000	UNIDADE		0,00
76	JUNTA BOMBA DE OLEO TE		1,000	UNIDADE		0,00
77	JUNTA CABEÇOTE TE		2,000	UNIDADE		0,00
78	JUNTA DE CAMBIO TE		1,000	UNIDADE		0,00
79	JUNTA TAMPA DE VÁLVULAS TE		6,000	UNIDADE		0,00
80	LAMPADAS 1034 02 POLOS 12V TE		10,000	UNIDADE		0,00
81	LAMPADAS 1141 01 POLO 12V TE		10,000	UNIDADE		0,00
82	LAMPADAS 57 12V TE		3,000	UNIDADE		0,00
83	LAMPADA FAROL TE		6,000	UNIDADE		0,00
84	LAMPADA H1 55W 12V TE		6,000	UNIDADE		0,00
85	LAMPADA H4 6065W 12V TE		6,000	UNIDADE		0,00
86	LIMPA RADIADOR TE		3,000	UNIDADE		0,00
87	LONA DE FREIO TE		24,000	UNIDADE		0,00
88	LUVA CARDAN TE		2,000	UNIDADE		0,00
89	LUVA EIXO CARRETÃO TE		1,000	UNIDADE		0,00
90	LUVA EIXO ENTALHADO TE		1,000	UNIDADE		0,00
91	LUVA EIXO PILOTO TE		2,000	UNIDADE		0,00
92	LUVA TERMINAL ENCAIXE FEMEA MEDIO TE		20,000	UNIDADE		0,00
93	MOLA MESTRE TRASEIRA TE		3,000	UNIDADE		0,00
94	MOLA PATIM COMPLETO TE		3,000	UNIDADE		0,00
95	MOTOR DO LIMPADOR TE		1,000	UNIDADE		0,00
96	PALHETA DO LIMPADOR PARABRISA TE		2,000	UNIDADE		0,00
97	PARAFUSO CABEÇOTE TE		2,000	UNIDADE		0,00
98	PARAFUSO CAMARA DE RÉ TE		2,000	UNIDADE		0,00
99	PARAFUSO COLETOR TE		3,000	UNIDADE		0,00
100	PARAFUSO GRAMPO TE		10,000	UNIDADE		0,00
101	PARAFUSO DA RODA TE		12,000	UNIDADE		0,00
102	PATIM DE FREIO DIANTEIRO TE		4,000	UNIDADE		0,00
103	PATIM DE FREIO TRASEIRO TE		3,000	UNIDADE		0,00
104	PINHÃO DE PARTIDA TE		3,000	UNIDADE		0,00
105	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA TE		3,000	UNIDADE		0,00
106	REGULADOR DE VOLTAGEM DO ALTERNADOR TE		3,000	UNIDADE		0,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Departamento de Licitação e Contratos



107	RELE AUXILIAR TE		6,000	UNIDADE		0,00
108	RELE PISCA 03 SAIDAS TE		3,000	UNIDADE		0,00
109	REPARO SINCRONIZADOR TE		2,000	UNIDADE		0,00
110	REPARO TRAMBULADOR TE		2,000	UNIDADE		0,00
111	RETENTOR DA CAIXA DE DIREÇÃO TE		2,000	UNIDADE		0,00
112	RETENTOR CAMBIO TE		2,000	UNIDADE		0,00
113	RETENTOR DA LUVA DO EIXO PILOTO TE		2,000	UNIDADE		0,00
114	RETENTOR DO EIXO TE		6,000	UNIDADE		0,00
115	RETENTOR DA LUVA DO CAMBIO TE		3,000	UNIDADE		0,00
116	RETENTOR DO PINHÃO TE		3,000	UNIDADE		0,00
117	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA TE		6,000	UNIDADE		0,00
118	RETENTOR DA RODA TRASEIRA TE		6,000	UNIDADE		0,00
119	RETENTOR TORRE CONTROLE CAMBIO TE		30,000	UNIDADE		0,00
120	RETIFICADOR DO ALTERNADOR TE		2,000	UNIDADE		0,00
121	RETROVISOR TE		2,000	UNIDADE		0,00
122	ROLAMENTO AGULHA DA EMBREAGEM RE TE		2,000	UNIDADE		0,00
123	ROLAMENTO DO ALTERNADOR TE		2,000	UNIDADE		0,00
124	ROLAMENTO CAIXA SATELITE TE		3,000	UNIDADE		0,00
125	ROLAMENTO DO CENTRO DO CARDAN TE		6,000	UNIDADE		0,00
126	ROLAMENTO COLAR DE EMBREAGEM TE		3,000	UNIDADE		0,00
127	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO INFERIOR TE		3,000	UNIDADE		0,00
128	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO SUPERIOR TE		3,000	UNIDADE		0,00
129	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO TE		12,000	UNIDADE		0,00
130	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO TE		12,000	UNIDADE		0,00
131	ROLAMENTO DO EIXO PILOTO TE		3,000	UNIDADE		0,00
132	ROLAMENTO ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR TE		2,000	UNIDADE		0,00
133	ROLAMENTO LATERAL COROA TE		2,000	UNIDADE		0,00
134	ROLAMENTO DO PINHÃO GRANDE TE		3,000	UNIDADE		0,00
135	ROLAMENTO DO PINHÃO PEQUENO TE		3,000	UNIDADE		0,00
136	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO TE		6,000	UNIDADE		0,00
137	ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO TE		6,000	UNIDADE		0,00
138	ROTOR DO ALTERNADOR TE		3,000	UNIDADE		0,00
139	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA TE		6,000	UNIDADE		0,00
140	SEMI EIXO TE		2,000	UNIDADE		0,00
141	SENSOR DE VELOCIDADE TE		2,000	UNIDADE		0,00
142	SILENCIOSO DE DESCARGA TE		2,000	UNIDADE		0,00
143	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO/TRASEIRO TE		4,000	UNIDADE		0,00
144	TAMPA DO COMANDO DE VÁLVULA TE		3,000	UNIDADE		0,00
145	TAMPA DE VENTILAÇÃO DO TETO TE		1,000	UNIDADE		0,00
146	TAMPA DO TANQUE TE		2,000	UNIDADE		0,00
147	TERMINAL DO ACELERADOR TE		2,000	UNIDADE		0,00
148	TERMINAL DE ALAVANCA TE		2,000	UNIDADE		0,00
149	TERMINAL DA BATERIA TE		6,000	UNIDADE		0,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Departamento de Licitação e Contratos



150	TERMINAL DE DIREÇÃO LD/LE TE		6,000	UNIDADE		0,00
151	TERMINAL DE ENCAIXE FEMEA MEDIO COM TRAVA TE		20,000	UNIDADE		0,00
152	TERMINAL FURO 14 TE		20,000	UNIDADE		0,00
153	TERMINAL FURO 3/16 TE		20,000	UNIDADE		0,00
154	TERMINAL FURO 3/8 TE		20,000	UNIDADE		0,00
155	TRAVA ARANHA CARÇAÇA TE		6,000	UNIDADE		0,00
156	TRAVA COLAR DE EMBREAGEM TE		3,000	UNIDADE		0,00
157	VALVULA DE AR 4 CIRCUITOS TE		3,000	UNIDADE		0,00
158	VALVULA DA BOMBA DE ÓLEO TE		3,000	UNIDADE		0,00
159	VALVULA DRENO AUTOMATICO DO RESERVATÓRIO DE AR TE		2,000	UNIDADE		0,00
160	VALVULA DE ESCAPE TE		8,000	UNIDADE		0,00
161	VALVULA DE FREIO A AR TE		4,000	UNIDADE		0,00
162	VALVULA DO PEDAL TE		4,000	UNIDADE		0,00
163	VALVULA TERMOSTATICA TE		4,000	UNIDADE		0,00
164	VALVULA DE TRANSFERÊNCIA TE		2,000	UNIDADE		0,00
165	ADITIVO PARA RADIADOR OV		1,000	UNIDADE		0,00
166	AMORTECEDOR DIANTEIRO OV		4,000	UNIDADE		0,00
167	AMORTECEDOR TRASEIRO OV		4,000	UNIDADE		0,00
168	ARRUELA ENCOSTO OV		2,000	UNIDADE		0,00
169	BALANCIN VALVULA OV		2,000	UNIDADE		0,00
170	BATERIA 150 AMPERES OV		1,000	UNIDADE		0,00
171	BIELETA OV		2,000	UNIDADE		0,00
172	BOBINA CE CAMPO OV		1,000	UNIDADE		0,00
173	BOMBA D'AGUA OV		1,000	UNIDADE		0,00
174	BOMBA DE ÓLEO OV		1,000	UNIDADE		0,00
175	BORRACHA AMORTECEDOR TRASEIRO OV		4,000	UNIDADE		0,00
176	BORRACHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO OV		4,000	UNIDADE		0,00
177	BORRACHA ROLAMENTO CARDAN OV		2,000	UNIDADE		0,00
178	BRAÇO PITMAN OV		1,000	UNIDADE		0,00
179	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA OV		4,000	UNIDADE		0,00
180	BUJÃO DIFERENCIAL OV		1,000	UNIDADE		0,00
181	CABO ACELERADOR OV		1,000	UNIDADE		0,00
182	CARÇAÇA DO FLTRO DE AR OV		1,000	UNIDADE		0,00
183	CENTRAL PATIM OV		2,000	UNIDADE		0,00
184	CILINDRO DE EMBREAGEM OV		1,000	UNIDADE		0,00
185	CILINDRO DA RODA OV		2,000	UNIDADE		0,00
186	CORREIA DO ALTERNADOR OV		1,000	UNIDADE		0,00
187	COXIM CAMBIO OV		2,000	UNIDADE		0,00
188	CRUZETA DO CARDAN OV		1,000	UNIDADE		0,00
189	DEFLETOR DO ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA OV		2,000	UNIDADE		0,00
190	DISCO DE FREIO OV		12,000	UNIDADE		0,00
191	FAROL LE/LD OV		2,000	UNIDADE		0,00
192	FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA OV		1,000	UNIDADE		0,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Departamento de Licitação e Contratos



193	FILTRO DE AR OV		4,000	UNIDADE		0,00
194	FILTRO DE COMBUSTÍVEL OV		4,000	UNIDADE		0,00
195	FILTRO LUBRIFICANTE OV		4,000	UNIDADE		0,00
196	FILTRO DE ÓLEO OV		4,000	UNIDADE		0,00
197	FLEXIVEL DE FREIO DIANTEIRO OV		2,000	UNIDADE		0,00
198	GARFO SOLDÁVEL OV		1,000	UNIDADE		0,00
199	INDUZIDO PARTIDA OV		1,000	UNIDADE		0,00
200	JUNTA CABEÇOTE OV		1,000	UNIDADE		0,00
201	JUNTA DO DIFERENCIAL OV		1,000	UNIDADE		0,00
202	LANTERNA TRASEIRA OV		1,000	UNIDADE		0,00
203	LONA CARDAN OV		4,000	UNIDADE		0,00
204	LUVA CARDAN OV		1,000	UNIDADE		0,00
205	MAÇANETA EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA OV		2,000	UNIDADE		0,00
206	MOLA PATIN TRASEIRO OV		2,000	UNIDADE		0,00
207	MURINGA CAIXA OV		1,000	UNIDADE		0,00
208	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA OV		1,000	UNIDADE		0,00
209	PARAFUSOS DE RODA OV		12,000	UNIDADE		0,00
210	PASTILHA DE FREIO OV		2,000	UNIDADE		0,00
211	PATIM TRASEIRO OV		2,000	UNIDADE		0,00
212	PINÇA DE FREIO DIANTEIRO OV		1,000	UNIDADE		0,00
213	PISTA DO ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA OV		1,000	UNIDADE		0,00
214	PLACA DIODO OV		1,000	UNIDADE		0,00
215	POLIA DO ALTERNADOR OV		1,000	UNIDADE		0,00
216	PONTEIRA DO CARDAN OV		1,000	UNIDADE		0,00
217	REGULADOR FREIO OV		2,000	UNIDADE		0,00
218	REPARO CILINDRO MESTRE FREIO OV		2,000	UNIDADE		0,00
219	REPARO PINÇA OV		2,000	UNIDADE		0,00
220	RESERVATÓRIO DÁGUA DO RADIADOR OV		1,000	UNIDADE		0,00
221	RETENTOR DA CAIXA OV		2,000	UNIDADE		0,00
222	RETENTOR DIANTEIRO OV		2,000	UNIDADE		0,00
223	RETENTOR DO PINHÃO OV		2,000	UNIDADE		0,00
224	RETENTOR DA LUVA DA CAIXA OV		2,000	UNIDADE		0,00
225	RETENTOR TRASEIRO OV		2,000	UNIDADE		0,00
226	ROLAMENTO DO CENTRO CARDAN OV		2,000	UNIDADE		0,00
227	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO OV		20,000	UNIDADE		0,00
228	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO OV		12,000	UNIDADE		0,00
229	ROLAMENTO DO EIXO DO CARRETÃO OV		1,000	UNIDADE		0,00
230	ROLAMENTO EIXO PILOTO OV		2,000	UNIDADE		0,00
231	ROLAMENTO LATERAL CAIXA SATELITE OV		2,000	UNIDADE		0,00
232	ROLAMENTO PINHÃO GRANDE OV		2,000	UNIDADE		0,00
233	ROLAMENTO PINHÃO PEQUENO OV		2,000	UNIDADE		0,00
234	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO OV		2,000	UNIDADE		0,00
235	SENSOR DE VELOCIDADE OV		1,000	UNIDADE		0,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Departamento de Licitação e Contratos



236	SUPORTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO OV		1,000	UNIDADE		0,00
237	SUPORTE HELICE OV		1,000	UNIDADE		0,00
238	TAMBOR DE FREIO OV		2,000	UNIDADE		0,00
239	TAMPA DE DIFERENCIAL OV		1,000	UNIDADE		0,00
240	TAMPA DE INSPEÇÃO OV		1,000	UNIDADE		0,00
241	SENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR OV		1,000	UNIDADE		0,00
242	TERMINAL DE DIREÇÃO LE/LD OV		2,000	UNIDADE		0,00
243	COXIM DO RADIADOR OV		2,000	UNIDADE		0,00
244	ABRAÇADEIRA DESCARGA OI		2,000	UNIDADE		0,00
245	ALAVANCA DO CABO DE FREIO DE MÃO OI		1,000	UNIDADE		0,00
246	AMORTECEDOR DIANTEIRO OI		12,000	UNIDADE		0,00
247	AMORTECEDOR TRASEIRO OI		12,000	UNIDADE		0,00
248	BATERIA DA PORTA OI		2,000	UNIDADE		0,00
249	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO OI		4,000	UNIDADE		0,00
250	BATERIA 150 AMP OI		3,000	UNIDADE		0,00
251	BOMBA D'ÁGUA OI		2,000	UNIDADE		0,00
252	BUCHA DA BALANÇA GRANDE OI		16,000	UNIDADE		0,00
253	BUCHA DA BALANÇA PEQUENA OI		16,000	UNIDADE		0,00
254	BUCHA DA BIELA OV		4,000	UNIDADE		0,00
255	BUCHA DE MOLA TRASEIRA GRANDE OI		12,000	UNIDADE		0,00
256	BUCHA DE MOLA TRASEIRA PEQUENA OI		12,000	UNIDADE		0,00
257	CABO DE EMBREAGEM OI		3,000	UNIDADE		0,00
258	CALOTA DE EMBREAGEM OI		2,000	UNIDADE		0,00
259	CANALETA DA PORTA OI		2,000	UNIDADE		0,00
260	CARRETLHA DA PORTA CORREDIÇA MEIO OI		2,000	UNIDADE		0,00
261	CAVELETE PINÇA FREIO OI		8,000	UNIDADE		0,00
262	CENTRALIZADOR PATIN OI		12,000	UNIDADE		0,00
263	CORREIA DO ALTERNADOR OI		4,000	UNIDADE		0,00
264	CORREIA DENTADA OI		4,000	UNIDADE		0,00
265	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE OI		8,000	UNIDADE		0,00
266	COXIM DO CAMBIO QUADRADO OI		4,000	UNIDADE		0,00
267	COXIM DO CAIO TRIANGULO OI		4,000	UNIDADE		0,00
268	COXIM DO MOTOR COM SUPORTE LD OI		8,000	UNIDADE		0,00
269	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO LD OI		8,000	UNIDADE		0,00
270	DISCO DE FREIO DIANTEIRO OI		8,000	UNIDADE		0,00
271	DISCO DE FREIO TRASEIRO OI		8,000	UNIDADE		0,00
272	ELEVADOR DO VIDRO DA PORTA OI		3,000	UNIDADE		0,00
273	ELEVADOR VISCOSE OI		3,000	UNIDADE		0,00
274	ESPELHO RETROVISOR OI		2,000	UNIDADE		0,00
275	ESPELHO RODA TRASEIRA OI		6,000	UNIDADE		0,00
276	FILTRO DE AR OI		12,000	UNIDADE		0,00
277	FILTRO COMBUSTIVEL OI		12,000	UNIDADE		0,00
278	FILTRO LUBRIFICANTE OI		12,000	UNIDADE		0,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Departamento de Licitação e Contratos



279	FLANGE ROLAMENTO RODA TRASEIRA OI		3,000	UNIDADE		0,00
280	HASTE SEPARADOR PATIN DE FREIO OI		3,000	UNIDADE		0,00
281	HASTE OI		2,000	UNIDADE		0,00
282	JOGO DE MOLA PATIN FREIO OI		6,000	UNIDADE		0,00
283	JUNTA COLETOR ESCAPE OI		6,000	UNIDADE		0,00
284	LIMITADOR DA PORTA OI		2,000	UNIDADE		0,00
285	MAÇANETA DA TAMPA TRASEIRA OI		2,000	UNIDADE		0,00
286	MANIVELA DO VIDRO DA PORTA OI		4,000	UNIDADE		0,00
287	PARAFUSO DO CENTRO OI		4,000	UNIDADE		0,00
288	PARAFUSO PRISIONEIRO DESCARGA OI		6,000	UNIDADE		0,00
289	PARAFUSO DE RODA OI		12,000	UNIDADE		0,00
290	PASTILHA DE FREIO COM SENSOR OI		12,000	UNIDADE		0,00
291	PINÇA DE FREIO OI		3,000	UNIDADE		0,00
292	PLACA RETENTORA BATERIA OI		3,000	UNIDADE		0,00
293	POLIA DO MOTOR OI		3,000	UNIDADE		0,00
294	PONTEIRA CABO BATERIA OI		12,000	UNIDADE		0,00
295	PRE FILTRO OI		6,000	UNIDADE		0,00
296	PRESILHA SEMI ARVORE OI		4,000	UNIDADE		0,00
297	PUXADOR DA PORTA OI		4,000	UNIDADE		0,00
298	RESERVATORIO DO OLEO OI		3,000	UNIDADE		0,00
299	RETENTOR DO CAMBIO OI		3,000	UNIDADE		0,00
300	RETENTOR SEMI ARVORE OI		6,000	UNIDADE		0,00
301	RODA OI		6,000	UNIDADE		0,00
302	ROLAMENTO DIANTEIRO OI		6,000	UNIDADE		0,00
303	ROLAMENTO EIXO CARRETÃO OI		3,000	UNIDADE		0,00
304	ROLAMENTO SUPORTE HELICE OI		3,000	UNIDADE		0,00
305	SAPATA DE FREIO OI		12,000	UNIDADE		0,00
306	SAPATA DE FREIO DE MÃO OI		3,000	UNIDADE		0,00
307	TERMINAL DE BATERIA OI		12,000	UNIDADE		0,00
308	TRIZETA OI		6,000	UNIDADE		0,00
309	VELA AQUECEDORA OI		12,000	UNIDADE		0,00
310	MOLDURA MAÇANETA PORTA OI		2,000	UNIDADE		0,00
311	SUPORTE DO CARDAN COMPLETO TE		24,000	UNIDADE		0,00
312	FAROL LD TE		10,000	UNIDADE		0,00
313	LONA DE FREIO TRASEIRA		12,000	UNIDADE		0,00
314	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO		8,000	UNIDADE		0,00
315	POLIA DO VIRABREQUIM TE		8,000	UNIDADE		0,00
316	AMORTECEDOR TRASEIRO		20,000	UNIDADE		0,00
317	SEMI EIXO		8,000	UNIDADE		0,00
318	ALTERNADOR		10,000	UNIDADE		0,00
					Total :	0,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO





1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão Presencial são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.
2. Eventuais fornecimentos deverão ser iniciados em até 36 (trinta e seis) horas para a entrega a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
  - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
  - 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_/\_\_\_;
  - 1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
  - 1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_/\_\_\_ e conforme cronograma da Secretaria requisitante.
  - 1.6 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales refeição;
- f) vales transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.8 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.9 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE de todos os veículos a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Infra Estrutura e Obras do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - / manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

1.4- Arcar com todas as revisões durante a garantia.

1.5- O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como responsável pela entrega dos produtos em no máximo quarenta e oito horas após solicitação/requisição/ordem de compras expedida por quem de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por conta do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria do(s) Órgãos que compõe a Administração Pública Municipal.

.....

.....

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, situado na Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia CEP: 68.520-000, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.



2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado caso haja interesse da administração, nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
  - 1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
  - 1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Araguaia - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_